

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

INVESTIMENTO RE-C07-i03_04 – Ligações Transfronteiriças

Subinvestimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)

N.º 01/C07-i03.04/2022

Componente 07 - Infraestruturas

30 de março de 2022

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final.....	5

1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requer a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais.

Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, exige-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento ao referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03_04 – Ligações Transfronteiriças, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência, o presente aviso de publicitação divulga as condições dos apoios através dos contratos de financiamentos entre os beneficiários intermediários e finais.

A Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES) constitui um projeto fundamental para o desenvolvimento turístico, social e económico, de cooperação e emprego nos dois lados da fronteira, sendo considerado de extrema importância para ambos os países, não só para os territórios abrangidos como também para toda a região do Norte e Galiza.

O presente projeto insere-se na Euro-região Galiza-Norte de Portugal, localizada no noroeste da Península Ibérica, e composta por duas regiões nacionais (Galiza e Norte de Portugal) que tem vindo a constituir uma espécie de minimercado de seis milhões de pessoas, com um capital humano de alto potencial, com universidades de mérito internacional e vistas como fontes de conhecimento ao serviço da economia transfronteiriça.

A Euro-região Galiza-Norte de Portugal é uma experiência pioneira na cooperação territorial e é também uma das mais antigas estruturas de cooperação no âmbito europeu e, obviamente, peninsular. Esta Euro-região promove as vantagens estratégicas da cooperação, atendendo à natureza periférica do Noroeste europeu e aos desafios que o estado de incerteza e de concentração da economia mundial e da própria União Europeia coloca a este tipo de territórios.

O projeto promoverá a melhoria das condições de segurança e de circulação na ligação de Bragança a Puebla de Sanabria, contribuindo para o reforço das ligações transfronteiriças, sendo um dos objetivos de coesão, eficiência e sustentabilidade europeus para melhorar a intermodalidade e a conectividade.

Por outro lado, este projeto permitirá melhorar a segurança rodoviária, decorrente da requalificação da via existente dotando-a de características geométricas mais generosas, bem como, da constituição de alternativa com melhores características e que desvia o tráfego do atravessamento urbano, minimizando o risco de acidentes.

Estima-se uma redução de 65% no número de acidentes registados nos últimos 5 anos. Além disso, esta intervenção permitirá uma substantiva redução dos tempos de percurso na ligação de Bragança a Puebla de Sanabria e à recentemente inaugurada nova estação ferroviária de alta velocidade aqui localizada.

Desta forma, o projeto incentiva a transferência modal para o transporte ferroviário ao promover um mais rápido e mais seguro acesso à referida estação ferroviária, a qual ficará mais acessível às populações deste território.

2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03_04 – Ligações Transfronteiriças, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Bragança foi celebrado um contrato destinado a financiar a realização do Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES), em que o Município é a entidade globalmente responsável pela execução do subinvestimento contratualizado.

O contrato de financiamento tem por objeto a concessão de um apoio financeiro no montante global de 16.000.000,00€ (dezasseis milhões de euros), correspondente à totalidade do custo do subinvestimento - Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES).

Em anexo publicita-se o contrato entre o Beneficiário intermediário e o final.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

INVESTIMENTO RE-C07-i03_04 – “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”

ENTRE: A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com sede em Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, número de identificação fiscal 600 074 404 neste ato representada por António Augusto Magalhães da Cunha, portador do Cartão de Cidadão n.º 0394668 7 XZ8, válido até 2029-01-24, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designada por "CCDR-Norte" ou "Primeiro Outorgante";

E o Município de Bragança, com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, número de identificação fiscal 506 215 547, neste ato representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, portador do Cartão de Cidadão n.º 07807004, válido até 2028-08-23, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por “Beneficiário Final” ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i03_04 – “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)” identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C07-i03-04 designado por “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C07 - i03-04, designado por “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do subinvestimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Contrato entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a CCDR-Norte, enquanto Beneficiário Intermediário;
- b) Ficha do Investimento (Anexo I ao contrato referido na alínea anterior);
- c) Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (Anexo III ao contrato referido na alínea a).

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DOS SUBINVESTIMENTOS)

1. Os objetivos do projeto do subinvestimento contratualizado a que se refere a cláusula 1.ª estão na Ficha do Investimento do Anexo I ao contrato, referida na alínea b) do n.º 2 da cláusula 1.ª, com o grau de detalhe possível à data da celebração do presente contrato, que inclui as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do Investimento código RE-C07-i03-04 designado por “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”.
2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DOS SUBINVESTIMENTOS E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 16.000.000,00€ (dezasseis milhões de euros), correspondente à totalidade do custo do subinvestimento RE-C07-i03-04 designado por “Ligações Transfronteiriças – Sub investimento Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”, de acordo com o previsto no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.ª, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos na calendarização definida no Anexo referenciado na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;
 - b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo este, nos casos em que não seja deduzido ou restituído a favor do Segundo Outorgante, ser pago pelo Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O subinvestimento tem conclusão até 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo referenciado na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas nos calendários previstos, incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer em protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento;
- b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do subinvestimento.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN, PT50 0035 0174 00002996430 29 por ele titulada.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução dos projetos participados devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto de investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária, aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia Beneficiário Intermediário durante o período de vigência deste contrato;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- p) Compromete-se ainda a obter os pareceres e autorizações das entidades sectorialmente competentes.

2. Com a assinatura do presente contrato, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução dos projetos e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes do contrato a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 9.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela

inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Primeiro Outorgante.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes, por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.^a

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações, dele, emergentes.

CLÁUSULA 11.^a

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Bragança, 24 de março de 2022

O Beneficiário Intermediário (Primeiro Outorgante)

**António A. M.
Cunha**

Assinado de forma digital por António A. M. Cunha
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Presidência,
o=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte, cn=António A. M. Cunha
Dados: 2022.03.24 09:39:21 Z

O Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

**HERNÂNI
DINIS
VENÂNCIO
DIAS**

Assinado de forma
digital por HERNÂNI
DINIS VENÂNCIO
DIAS
Dados: 2022.03.23
19:34:01 Z



(assinatura na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).